



MESSIAS
PREV

**Instituto
Municipal de
Previdência
de Messias**

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MESSIAS – MESSIASPREV**, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

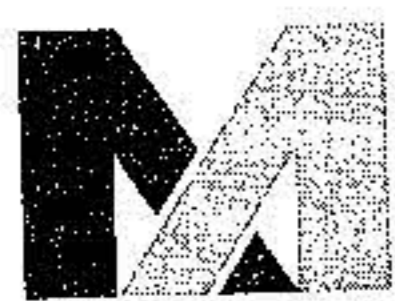
CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que o público que notadamente comparece à sede do MESSIASPREV são pessoas de maior risco (idosos), e que devem buscar, da melhor forma possível, evitar o deslocamento e as aglomerações.

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Instituto Municipal de Previdência de Messias – MESSIASPREV, tratando de situação excepcional e transitória.



MESSIAS
PREV

Instituto Municipal de Previdência de Messias

Art. 2º. Os servidores, prestadores de serviço, membros da diretoria executiva e quaisquer pessoas que se encontrem nas dependências da sede do MESSIASPREV deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de Alagoas e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo único. É vedado o ingresso nas unidades do MESSIASPREV de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou suspeita, nos termos das orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de Alagoas.

Art. 3º. Qualquer servidor, prestador de serviço e diretor que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deverá evitar ficar nas dependências da sede do MESSIASPREV.

Art. 4º. Caso o servidor, prestador de serviço ou membro da diretoria executiva se enquadre em quaisquer das situações abaixo relacionadas, não deverão comparecer ao ambiente da sede do MESSIASPREV, devendo seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de COVID-19:

I – Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

III – Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.



MESSIAS
PREV

**Instituto
Municipal de
Previdência
de Messias**

Art. 5º. Ficam suspensos por 30 (trinta) dias o atendimento presencial no MESSIASPREV, devendo os segurados e o público em geral, que necessite de algum documento, solicitar através dos e-mails ouvidoria@messiasprev.al.gov.br, julianaomena22@hotmail.com e mariaomena2010@gmail.com, ou pelo telefone (82) 3262-1961.

Art. 6º – No período de 23 de março a 22 de abril de 2020, haverá expediente interno no MESSIASPREV nas terças, quartas e quintas-feiras, nas segundas e sextas-feiras os trabalhos deverão ser realizados nas residências dos servidores através dos instrumentos disponíveis para trabalho à distância.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Messias (AL), em 23 de março de 2020.


Juliana Brandão Omena de Carvalho
Diretor Presidente MESSIASPREV